



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 42500-07.2002.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FLORINDA DO NASCIMENTO FERNANDES, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROS e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS.; **Processo: AIRR - 129000-42.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAMAL SAMOUR HAMMOUD, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 220440-45.2003.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MARIA MIRANDA, Advogada: Yone Althoff de Barros, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às págs. 308-311 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 94500-81.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELIAS CAMARGO TOSETTI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Bertolli Ferreira de Andrade, Advogada: Viviane de Paula Dias Diehl, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: unanimemente: I- dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II- conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 42700-79.2007.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JOSENILDO GONÇALVES LISBOA, Advogado: Claudiano Emidio, Agravado(s): CÍCERO JOÃO DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 86300-77.2007.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDIVALDO GONÇALVES, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): IZOMAR ROGÉRIO DO AMARAL, Advogada: Isis de Fátima Seixas Lupinacci, Agravado(s): SERVIÇOS BRISA BRASIL LTDA., Advogado: Mauro Russo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22300-17.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravado(s): SCARAVELLY DESIGNER E GEMAS LTDA - ME, Advogado: Marcos Antônio da Silva, Agravado(s): PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): ANTONIO DE PADUA JUVENTINO, Advogado: Helio Joventino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 26900-84.2009.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Agravado(s): VALDECIR MARTINS PINHO, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94300-41.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): PAULO NORMANDO TORRES BATISTA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 136200-45.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): LUIZ ANTONIO PICADA FELIN, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio Barcelos Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 260800-62.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): HOTEL PAMPLONA PALACE LTDA., Agravado(s): MANOEL LUSTOSA CAVALCANTI, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARQUES CALIXTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 596300-93.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SIDNEI MENDES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 673-66.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO/BA, Advogada: Fátima Maria



Andrade Freire, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 129-23.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARGARIDA DA ROCHA CABRAL, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 218-29.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FERRAREZE E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Raquel de Souza da Silva, Agravado(s): JULIANA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Leilah Correia Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 886-32.2011.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): JORGE LUIS SANTOS DE JESUS, Advogado: Luiz Carlos Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1214-14.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR, Advogado: Giovanni Maldini de Melo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS GONCALVES, Advogado: André Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1518-93.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MARIETA RODRIGUES DE MELO SILVA, Advogado: Maurício Masci, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 90000-23.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JONATHAN HARLON DINIZ COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 83-98.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VANILDA BORGES DIAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 195-30.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): IVANEIDE APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto Silva Oliveira, Agravado(s): FMG SHOES COMPANY - CALÇADOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Harytow Heitor de Paula, Agravado(s): LUCYMEIRE ESTERLINA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 922-64.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CRISTINA FREITAS COSTA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Autora; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1367-42.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE



DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia, Agravado(s): ZILDA APARECIDA TEIXEIRA, Advogada: Daniela Barros Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1393-08.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): ANA LÚCIA SAMOMIYA MORI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1470-05.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISABEL CRISTINA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Itacolomi Lima Cardoso, Agravante(s): ALUSA ENGENHARIA S.A., Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1487-86.2012.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MÁRCIA BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2562-83.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AIRTON BENEDITO FURLAN, Advogado: Patricia Mendonça Gonçalves Campelo, Advogado: Gustavo de Salvi Campelo, Agravado(s): TMD FRICTION DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Sérgio Portes de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3097-60.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Jonas da Costa Matos, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 28-25.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Paulo César Rolemberg Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 174-23.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BROOKFIELD ENERGIA RENOVÁVEL S.A. E OUTRO, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): MARGARETH CRISTINA DE OLIVEIRA VANNIER TEIXERA ALVARES, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 292-58.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA AVANÇO, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 322-40.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMBRIL S.A., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): LEANDRO AUGUSTO DE REZENDE, Advogada: Maristela Avelino, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 610-28.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): GREGORIA HOSANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Hélio Calasans Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 754-38.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON GALDINO DA SILVA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUPATECH S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1120-57.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA, Advogada: Luciana Ferraz Mendes Mello, Advogado: Marcelo Fanco Damasceno dos Santos, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): FRANCINALIA RODRIGUES MACEDO DA ROCHA, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1146-69.2013.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA E OUTRO, Advogado: Domingos Antônio Fortunato Netto, Agravado(s): CILENE MARIA AGUIAR NEVES, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Decisão: unanimemente, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PLEITO DE GARANTIA DO JUÍZO MEDIANTE APÓLICE DE SEGURO", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Vivian Simões Falcão Alvim de Oliveira patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AIRR - 1411-55.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): NILO SOARES BATISTA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1484-67.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DÉCIO PEREIRA AMORIM, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1523-28.2013.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): TALITA CRISTINA MEDEIROS, Advogada: Camila Fernanda de Moraes, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Agravado(s): AM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. E OUTROS, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1712-58.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): FÁBIO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Maria Elizabete Moraes Maia, Advogado: Elizabeth Alves Costa Dantas, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista,



observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1717-52.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ HUGO DIAS SANTOS, Advogada: Cristiane Lima Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, do CPC.; **Processo: AIRR - 2084-16.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ROBERTO GOMES, Advogada: Lidiane Teixeira Silva, Advogado: Danilo Sousa Araújo, Agravado(s): VALE DO MUCURI SERVIÇOS AGROFLORESTAIS LTDA., Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Advogado: Almir Teófilo de Araujo Junior, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Advogado: Marcelo Sena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10006-86.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CÍCERO MANOEL DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): ANNIBAL ANTÔNIO BIANCHINI E OUTROS, Advogado: Antônio Barato Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10035-06.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEANE PIMENTEL DA SILVA MONTALVÃO, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10037-73.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA MELO, Advogado: Nelson Andrade Pimentel, Agravado(s): PONTO FORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10167-78.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CYRO AUGUSTO SANTOS DE ASSIS, Advogada: Gláucia Camargos Campolina Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10224-50.2013.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DENIS HENRIQUE SANTOS SOARES, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10307-57.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): FERNANDO JUNIOR DA SILVA DIAS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11144-11.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE MARQUES FERNANDES, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS



S.A. E OUTROS, Advogado: Ana Carolina de Araujo Borges, Advogado: Celso Luis Stevanatto, Advogado: Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20381-49.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAELA CAMPANI DE OLIVEIRA, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 92700-47.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): ARNALDO MIGUEL DE LIMA, Advogado: Carlos Magno de Jesus Veríssimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 160900-94.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 164300-90.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA., Advogado: Leonardo Vargas Moura, Agravado(s): DIEGO MORAES COSTA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000803-22.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Lélcio José Crespim, Advogado: Siberi Machado de Oliveira, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SOARES DIAS, Advogado: Sandra Regina Galbiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002929-57.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Suzana Klibis, Agravado(s): EUTALIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6-41.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): MARIA DE LOURDES AMORIM CUNHA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 53-03.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Agravado(s): MARIA DO CARMO BRAZ DE LIMA, Advogado: Osvaldo Henrique de Mattos Filho, Agravado(s): M. A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 110-57.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSÉ OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 174-18.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): MARIA LENILDA CARMO MENDES, Advogado: Rogério José Leitão, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 210-55.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JÉSSICA NARA DA SILVA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 332-71.2014.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ FELIPE ROSNER, Advogado: Mauro José Auache, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Tarcísio Araújo Kroetz, Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 341-75.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERDOTNET DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): THAÍS ANDRADE BUENO TORRES, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 512-81.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCIANA DA SILVA CASIMIRO, Advogada: Cláudia Teixeira Ribeiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 520-29.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ALAN CLEITON DE CASTRO COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 540-11.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ALAMO KAIRO ELIAS BEZERRA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 556-67.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MÔNICA CIRILO DO CARMO, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 651-77.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL, Advogado: Antenor Vinícius Caversan Vieira, Agravado(s): MISTA SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Elaine Pereira da Silva, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 675-**



61.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): MARCELA CARNELOSSI BARRUECO, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 781-98.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LUANA GABRIELA ALVES PEREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as reclamadas.; **Processo: AIRR - 795-35.2014.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WILNER FIGUEIREDO BARROSO, Advogada: Patrícia Messias Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): GVAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): SIGMA TECNOLOGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Fernando Felizola Freire Junior, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 843-15.2014.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEFRONOR S/S LTDA., Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MAÍRA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Bonesi Ferreira, Advogado: Matheus Bonesi Ferreira, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Michelle Pinheiro Goncalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 914-79.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAS DA SILVA ROCHA, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 920-12.2014.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDLAN ROSA SILVA, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Ana Luíza Sobral Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1026-29.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ELISMAR VIEIRA FELIX, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1050-23.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUILHERME DOS SANTOS SERENO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1121-55.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ FREITAS, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Nilton Simões Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Renato Macêdo, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1137-94.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): EMERSON ADORNO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Silva de Souza, Agravado(s): MR EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Renata Lins Azi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1138-91.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTANA SA DROGARIA FARMACIAS, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): LEILANE CRISTE DOS REIS SANTOS, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1228-50.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JAILSON DOS SANTOS LIMA, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudio César Alves, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1275-85.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ANDRÉ CLEBSON FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Viviane Cristina Gomes Vera Cruz, Agravado(s): COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1296-14.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO CLEMENTE DA SILVA FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1306-33.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA. - ENGEMAV, Advogado: Paulo Roberto Antunes da Cruz, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ZANOTTI, Advogado: Robson Wenceslau Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1379-39.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Agravado(s): JOSÉ RICARDO SEADE SERRA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1421-72.2014.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO CEARÁ - COOPEN, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): MARIA MANOS DE MELO, Advogado: Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1476-92.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA LIMA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Adriana Bonadio Oliva, Advogado: Douglair Poli,



Advogado: Bruno Lemos Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1495-92.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL FRAGA NUNES E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento dos Reclamantes; II) dar provimento ao agravo de instrumento da ECT para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1519-72.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAELA SANTANA RAMOS, Advogado: Hudson Araújo Resedá, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1595-26.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOUGLAS DIAS DA SILVA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1667-84.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA MARÇAL, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1831-58.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): VALDIRENE MENDONÇA DA SILVA, Advogado: Thomaz dos Santos Farias, Agravado(s): AR GOMES DE ALMEIDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1876-44.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VANIA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogada: Carla Regina Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1934-05.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ISABEL GONZALEZ ESTRADA, Advogada: Maria Odete Rodrigues, Agravado(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE BARUERI - CESB, Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1941-45.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Djenani da Vitória, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1998-12.2014.5.02.0008 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GEISE SILVA LEAL, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA., Advogada: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2172-83.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): WIARA OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2225-36.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): REGINA APARECIDA CINQUINI, Advogado: Cristiane Simões Milan Trentin, Agravado(s): LUMITRANS - COMPANHIA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2433-74.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): JOSÉ GILBERTO TEIXEIRA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2514-81.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Thereza Cristina Carneiro Goncalves Bezerra Silva, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2727-21.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THIAGO SANTANA GALLO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3200-96.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Fernando Denis Martins, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): VANESSA SOUZA DA COSTA SILVA, Advogado: Mário Miranda Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10141-97.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WELITON MIRANDA SILVA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10141-70.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÔNICA RAQUEL MENEGUELLO PEREIRA MARQUEZI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10176-42.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACINTA ELIZABETH VAN DEN BROEK HEIJDEN, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Márcio Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10215-25.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Agravado(s): CATARINA PINHEIRO DE OLIVEIRA AZEREDO, Advogado: João Carlos Arêas Fiuza, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10236-30.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDIRA LOPES, Advogada: Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA, Agravado(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Karina Manzano Nantes, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): COBASI COMÉRCIO DE PRODUTOS BÁSICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA, Advogada: Roberta da Silveira Britzki Camperlingo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10250-57.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS ALBERTO REIS SILVA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paula Pereira Pires, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fabiana Almeida Santos, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10492-50.2014.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): TAGLIANNE REGINA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Édson Domingos Assis de Oliveira, Agravado(s): G.G. DA SILVA RAMOS SOLUÇÕES FINANCEIRAS, Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10609-54.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Procurador: Gisele de Souza, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Procuradora: Melissa Cristina Arrepiá Sampaio de Melo, Agravado(s): WILSON DA PAZ, Advogado: Marco Aurélio Botelho, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10632-10.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): EDMILSON NUNES DA SILVA, Advogada: Mariana Paulon, Advogada: Patrícia Geão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 10852-47.2014.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Rafael da Silva Cunha, Agravado(s): MAXWELL NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10920-41.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ELISAMAR MATEUS, Advogado: Clebes Cruz do Nascimento, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11011-83.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): HUGO TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Bruno Adler Teixeira Tomilheiro, Agravado(s): RIO BRAVO SERVIÇOS DE EXPEDIENTE LTDA. - ME, Advogada: Rita de Cássia Alves Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11044-05.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALAN DA SILVA PORTUGAL, Advogado: Anderson Jorge Faria de Oliveira, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11114-15.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Advogada: Fabiana Alves Gomes, Agravado(s): MASPOLI MONTEIRO RUBIM, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III).; **Processo: AIRR - 11136-51.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DANIEL NETTO PORCIÚNCULA DO MONTE, Advogado: Carlos Danillo Novaes Moreira, Advogada: Mary Novaes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11246-72.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): SELMA GALIZA VIEIRA DE MELO, Advogada: Aline Lúcio Xavier, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11575-38.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): AGV LOGÍSTICA S.A., Advogado: Caio Marcelo Vaz de Almeida Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): CRISTIANO BERNARDINO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Leonardo Fonseca Culau, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da 2ª Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua



reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11882-76.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSEMAR APARECIDO DOS SANTOS LACERDA, Advogado: Wanderson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12124-93.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): JULIANA RODRIGUES, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12632-88.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDRE LUIS FERREIRA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20388-25.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): EDUARDO DORNELLES VIEIRA, Advogado: Marcelo Zen Petersen, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20482-57.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): VERGINIA PASSOS DOS SANTOS, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): JOSÉ DENI LANGNER ATELIER - ME, Agravado(s): CALÇADOS RAMARIM LTDA., Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21715-74.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): PALOMA DRAGO MOREL, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24113-17.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS PASSAURA S.A., Advogada: Sílvia Elisabeth Naime Elias, Advogado: Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s): PEDRO GONÇALVES PIERRI, Advogado: Adenilso Domingos dos Santos, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA., Advogado: José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25431-88.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO TADATOSHI HONDA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 80809-40.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WASHINGTON LUIS GALENO DA COSTA, Advogado: Ricardo Viana Mazulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 130627-89.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS NEVES DA SILVA



BRASILINO - ME, Advogado: José Carlos Scortecchi Hilst, Advogada: Maria das Neves da Silva Brasilino, Agravado(s): FABIANA OLIVEIRA MENDES, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 164100-84.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): GILVÂNIA TAVARES DE SOUZA, Advogada: Adriana Madruga Interaminense, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 500297-88.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000735-21.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s) e Agravado(s): ROBERTO MORENO GADEAS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001227-63.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Vendramini Segura, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogada: Sandra Cezar Aguilera Nito, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001509-86.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE FABRICAÇÃO. BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRAS E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Advogada: Elaine D'Avila Coelho, Agravado(s): OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001761-07.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EDNEUDA MONTE DA SILVA, Advogado: Maria de Lourdes Ferreira Zanardo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1002066-82.2014.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Advogada: Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): ARMÊNIA PATRÍCIA CARVALHO DE MIRANDA, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 143-98.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Agravante(s) e Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): MG INVESTIMENTOS, Advogado: Ana Luiza Boghi Serrão, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Juliana das Neves Paixão Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 153-48.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA REMO LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravante(s) e Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Otavio Tulio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ALEXSSANDRO SANTOS MENDES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 154-67.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDMILSON DA SILVA JUNIOR, Advogado: Paulo Sérgio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 165-25.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): MILTON DA SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Moreira Aquino, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 183-87.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SÉRGIO RAMOS DA SILVA, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 219-98.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Évelyn Cristina Schwab, Agravado(s): DALZIRA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 226-60.2015.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BATISTA, Advogado: Júlio César Torezani, Agravado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Agravado(s): GV GESTÃO DE RISCO LTDA., Advogada: Viviane Bender de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 266-43.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Murilo Bouzada de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 267-88.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): MILUZMAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Henrique Cheregato dos Santos, Agravado(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 272-88.2015.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): DIOGO SINESIO TRAJANO DE ARRUDA, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Agravado(s): START ENGENHARIA DE COMISSIONAMENTO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 408-97.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MANUEL ABREU DE SÁ BARRETO, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 426-78.2015.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELSO AMANCIO, Advogado: Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 496-87.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO PAULO MONFERRON FRANCO, Advogado: Leandro Melo Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 513-26.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA MARINHO SANTOS, Advogado: Heuber Pessoa de Melo e Silva, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 533-47.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Deryck Costa Duarte, Agravado(s): FABIANA SANTOS CONCEIÇÃO, Advogada: Luciana Pires Mendes Mendonça, Agravado(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 700-14.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): VAGNA CRUZ SANTOS, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 740-87.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Thammy Chripim Conduro Fernandes de Almeida, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA SIQUEIRA LIMA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): A & M CREDIT, COBRANÇA E TELEMARKETING LTDA., Advogado: Adelvan Oliverio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 745-68.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Agravado(s): RODRIGO WANDERLEY FERREIRA, Advogado: Ezíquio de Almeida Ferreira, Agravado(s): ÔNIX CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo Regis Gomes,



Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 775-44.2015.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUIJOB EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara, Agravado(s): ELISVALDO DE MELO, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 788-74.2015.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): RICARDO LUIZ MEDINES, Advogado: Marcos Roberto de Souza, Agravado(s): ARONS ENTREGAS RÁPIDAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 794-33.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): WESLEY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Advogada: Shyrli Martins Moreira, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 828-06.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANDRA MARIA OLIVEIRA DE FARIAS, Advogada: Adriana França da Silva, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogado: Carolina Louzada Petrarca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 847-72.2015.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): WELINTON PEDRO DOMINGUES FURLAN, Advogado: Fernando Ribeiro Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 867-13.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VPR ENGENHARIA, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: José Eduardo Albuquerque Oliveira, Agravado(s): MARCELO BORGES NEVES, Advogado: Paulo André Miara, Agravado(s): BUHLER S.A., Advogada: Akira Valéska Fabrin, Advogado: José Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 872-23.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): MARCELO LUIZ DE AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 909-03.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONCEIÇÃO VANESSA AMORIM DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 910-58.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDVALDO APOLONIO DE SOUZA, Advogada: Zuleide de Santana Silva, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 932-66.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 935-97.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DJALMA SILVA SANTOS NETO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1062-97.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): NATALIA RAMOS PRADO, Advogada: Tatiara dos Santos Melo, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Silva de Jesus, Advogado: Luciano Macêdo Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1067-60.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): JEOVANE RODRIGUES FERREIRA MELO, Advogado: Advaldo da Silva Vieira Gonzaga, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1109-42.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SUELI ALVES LIMA, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1180-12.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Robson Sant Ana dos Santos, Agravado(s): DORIVAL SA BEZERRA, Advogada: Jorge Antônio Gonçalves Regueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1241-78.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FINÉIAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Advogada: Thayana Jackeline Daros Abreu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1246-72.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maria Sueni Ferreira de Melo, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira, Agravado(s): JOSIAS GALDINO SIQUEIRA, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1253-93.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, patrona



do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 1255-28.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifácio, Agravante (s) e Agravado (s): TERESA CRISTINA PICCININI DE MELLO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e da Reclamante.; **Processo: AIRR - 1269-34.2015.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZENILSON DE SOUZA BANDEIRA, Advogada: Marineide Pessôa dos Santos da Cunha, Agravado(s): JSL S.A., Advogada: Evangelina Gerjoy Câmara, Advogada: Karla Cristina Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1292-28.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMBRASP - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: André Chedid Daher, Agravado(s): PRISCILA SABRINA SPAGNOL, Advogado: Alexandre Füchter, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1318-58.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA DA COSTA MEIRELLES E OUTROS, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1441-77.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WESLEY REZENDE LIMA, Advogado: Cleiton da Silva Lima, Advogado: Diego Crispiniano Ferreira, Agravado(s): MN MONTECARGAS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Heliton Fonseca Magalhães, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1454-53.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): JOSÉ CARVALHO MOTA FILHO, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1497-86.2015.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLAMONT - PLANEJAMENTO MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Juliana Paes Andrade, Agravado(s): ISRAEL DANIEL DA SILVA, Advogado: Alexandre Augusto Nascimento Colli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1556-53.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ROSILEIDE DA SILVA MUNIS, Advogado: Antonio Lobato Paes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio Lobato Paes Neto, patrono do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 1561-77.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARCIANO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA



EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1612-88.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANTONIO PORFIRIO DE SOUSA NETO, Advogado: Felisberto de Almeida Ledesma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1709-19.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILIAN BERTOLANO PIRES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1763-74.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): ROSIVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1897-95.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA DAS DORES MENEZES NEVES, Advogado: Wilson Molina Porto, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2250-17.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSMAR RAMOS CORRÊA, Advogado: Rômulo Rafael Silva Carvalho, Agravado(s): OZIEL MUSTAFA DOS SANTOS & CIA LTDA., Advogado: Marcio Luiz Sordi, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2267-45.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDEMIR DA SILVA LIMA, Advogado: Ulisses Teixeira Leal, Agravado(s): SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2295-59.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA BISPO, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): ASSEGUR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): WEST AIR CARGO LTDA., Advogado: Aluisio Barbaru, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2343-10.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): MARLUCE DE JESUS FONSECA REIS, Advogado: Sérgio Vital Leite de Oliveira, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2545-66.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Patrícia Santos Martins do



Couto, Agravado(s): CAMILY LOCAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): KLC TRANSPORTES, LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10018-02.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JECI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10042-39.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIS FERNANDO DE ANDRADE FURLAN, Advogado: Décio José Nicolau, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10071-52.2015.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA MARTINS DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Ivan Barbin, Advogado: Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Juliano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10173-13.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ZILDA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10184-19.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EVALDIR DA SILVA CALIXTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Luciane Alves Barreto, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10248-39.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COCAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): WALDIR RIBEIRO PASSOS, Advogada: Iris Fernanda Melquiades Gonçalves, Agravado(s): ORRCCON SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10257-20.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA PATRÍCIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lucas Henrique Gonçalves da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): PAULO ALBERTO RISSO DE SOUZA, Advogado: Otto Marcus de Moraes, Agravante (s) e Agravado (s): ADRIANA PATRÍCIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Vitor Nogueira de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Felipe de Mendonça Pereira Cunha, Advogado: Carlos Schirmer Cardoso, Agravado(s): GENILSON SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Alberto Botelho Mendes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 10274-11.2015.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SEVERINO DE FREITAS MELLO, Advogada: Aline Vanini Teixeira dos Santos, Agravado(s): VALERIATOUR TRANSPORTES E TURISMOS LTDA., Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10530-36.2015.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BROOKFIELD INCORPORAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rinaldo Amorim Araújo, Agravado(s): LUCIANO DE FARIA RODRIGUES, Advogado: Francisco das Chagas Vieira Júnior, Agravado(s): SANTINO DE SÁ SERVIÇOS E COMÉRCIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10635-94.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA MARIA RIBEIRO FARIA RODRIGUES GUEDES, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10726-35.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): DULCE MARIA DE MIRANDA CAMPOS, Advogado: Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10793-71.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): JOAQUIM JORGE MOURA LANNES, Advogado: Jaime Ferrari Júnior, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10837-40.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO VERDUN S.A., Advogado: Felipe de Salles, Agravado(s): GICÉLIA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10844-30.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE FIGUEIREDO, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10847-57.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ADRIANO DA SILVA PEREIRA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Agravado(s): LIDERPRIME - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10888-70.2015.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELE APARECIDA GARCIA, Advogado: Marcos José Bernardelli, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10913-31.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): HELOYSA LEAL GOMES NÓBREGA, Advogado: Alisson do Nascimento Cunha, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10995-11.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS RIBEIRO LIMA, Advogada: Elenilda Maria Martins,



Advogado: Emerson Brunello, Agravado(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Laís Porto da Silva, Advogada: Andressa Maria Risso Benfatti, Agravado(s): CONDOMÍNIO PRÓ INDIVISO POLO INDAIATUBA, Advogado: Maurício Cordeiro, Advogado: João Gabriel Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO JUNDIAÍ SHOPPING, Advogado: José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Advogado: Rubens de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11029-90.2015.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): JOSE ANTONIO GALEGO MORENO, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11131-04.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vagnei Ferreira de Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Danielly de Brito Soares, Advogado: Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11162-38.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): ADEMILDO EUGÊNIO DA SILVA, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravado(s): JL EMPREITEIRA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 467, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11194-60.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SIMONE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Amarildo Souza de Almeida, Agravado(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Ana Gabriela Teixeira Córdova, Advogado: Nelson Luiz Carceroni Duarte, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11247-93.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): MARIA TEREZA LADEIA PRATES CORREIA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): D.A. INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11327-30.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11329-60.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Nádia de França Teixeira, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 11369-75.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ LUIS TEIXEIRA BRANDÃO, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante.; **Processo: AIRR - 11408-16.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): FLAVIO BITARELLI MARTINS E OUTRO, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11452-09.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WASHINGTON DE AGUIAR PIRES, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11453-23.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): KARINA VARGAS FERREIRA, Advogado: Fábio de Azevedo Oliveira, Advogado: Raul Amorim Pinto, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11459-89.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL SOARES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11594-49.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GULF MARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cid de Camargo Junior, Agravado(s): CLÁUDIO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Jonas Fonteles de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11596-65.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO ROBERTO HONORATO DO ROSÁRIO, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Advogada: Luana Menezes Rodrigues dos Santos, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANGRA DOS REIS - OGMO, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11606-44.2015.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): HELFA MONTAGENS DE ANDAIMES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elaine Torres do Nascimento, Advogado: Ricardo Fernando Maia Neto, Agravado(s): QUEIROZ GALVÃO RIO 1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11718-38.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSBRASILIANA - CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogada: Kátia Luzia Leite, Advogado: André Galhardo de Camargo, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Andresa Rodrigues Abe, Advogada: Érica Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11751-68.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Marcos André Costa de Azevedo, Agravado(s): DENIS CÉSAR DE BARROS, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 11789-83.2015.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): LICEIA DA CONCEIÇÃO FRANCISCO, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): PERES TERRAPLANAGEM TRANSPORTES COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11794-90.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): PAULO JORGE DE OLIVEIRA, Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Agravado(s): PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11972-86.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WALLACE ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): J P SANTA CLARA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pelo mero atraso no pagamento das verbas rescisórias.; **Processo: AIRR - 12260-90.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Maurício Uberti, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANOEL RODRIGUES LOURENÇO FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20160-55.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): WILLIAM LUIS RUECKERT, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20960-62.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORLANDO RUTKOSKI, Advogada: Greice Winnie da Silva Melo, Agravado(s): EUROPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alexandre José Maitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21005-57.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NILTON DE LARA, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Advogado: Guilherme Backes, Advogada: Camila Backes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao pleito de horas extras decorrentes da adoção simultânea dos regimes de banco de horas e acordo de compensação semanal, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21545-37.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): VERA REGINA GOMIDE BERNARDI, Advogado: Roger Pacheco Passos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Jozi dos Santos Mariano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24619-72.2015.5.24.0002 da 24a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Agravado(s): ALCEU MARTINES ORIT, Advogada: Esmênia Geralda Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000067-91.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGIANE LIMA MARTINS, Advogada: Denise Aparecida R. Squiavo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000312-77.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): GEOVANA HERNANDES ALVES E OUTROS, Advogada: Cristiane Aparecida de Araujo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000333-06.2015.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Áureo Sandoval Crespo, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FRANÇA OLIVEIRA, Advogado: Elivandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000472-94.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RODRIGO SAN CARVALHO DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: André Mohamad Izzi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001522-16.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO BENETI, Advogado: Altair Derbe Regly Júnior, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002136-77.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOÃO PÁSSARO NETO, Advogada: Zuleide Rodrigues de Melo Cezar, Agravado(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco das Chagas da Silva Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002345-07.2015.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIANO SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio de Assis Milagres, Agravado(s): POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Eugênio Pacelli de Araújo Gadelha, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Cleber Dal Rovere, Agravado(s): BOA VISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA., Advogado: Eduardo George da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002720-41.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JANAÍNA DA SILVA BARROS, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11-51.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Frederico



Augusto Borba de Souza, Agravado(s): FERNANDA ARAUJO PEREIRA DE BRITO VIEIRA E OUTRA, Advogado: Marcelo Henrique de Sousa Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13-83.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JOÃO PAULO SILVINO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 35-55.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EZEQUIAS ALVES CAMELO, Advogada: Cynthia Dayana Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56-78.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TRANSPORTES ROSSATO S.A., Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Agravado(s): SERGIO DONIZETE VICENTE DE SALES, Advogado: Antônio Roque Cereza, Agravado(s): ROSSATO LOGÍSTICA & SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Agravado(s): MILTON CESAR ROSSATO E OUTRA, Advogado: Thiago Gabriel Mendes Cordova, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 75-22.2016.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): LOCADORA DE ESPACOS PARA PROFISSIONAIS DA BELEZA E ESTETICA DNA LTDA - ME, Advogada: Leila Aparecido Zanini, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE SALOES DE BELEZA DNA LTDA., Advogada: Leila Aparecido Zanini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 122-49.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTAN - UTC SÃO MANOEL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Tonie Carlos Padilha Garcia, Agravado(s): WILSON DE SOUZA BERNADINO, Advogado: Luis Augusto Cuíssi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 122-35.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CESAR BATISTA SOARES, Advogado: Cleide Alves Guimarães Kaminski, Agravado(s): NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA, Advogado: Eladio Miranda Lima, Advogado: Marcus Vinicius Coelho Chiavegatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155-22.2016.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): ANA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Ana Flávia Velloso Borges Pereira Macedo, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Kareninne de Brito Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 176-03.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACIARA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Pinheiro Regis Andrade, Agravado(s): FENICIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EPP, Advogada: Evelyn Carine Vilas Bôas



Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 190-66.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SERGIO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 191-78.2016.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): MARIA SILVANA DE JESUS BRANCO, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Maico Vivan, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 204-95.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MAIKSON NONATO AZEVEDO DE SOUZA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 206-11.2016.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVAN RODRIGUES BODEMULLER E OUTROS, Advogado: Bruno Philippi, Agravado(s): METALÚRGICA IASHÉR E OUTROS, Advogado: Cambises José Martins, Advogado: Hamilton Bohn, Agravado(s): SCHIRLEI OGLIARI REZINI - ME, Advogada: Fabrícia Meirelles Ogliari, Agravado(s): MAICON JOSÉ VALIATI, Advogado: Paulo Sergio Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 221-89.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA ARLETE GOMES DE SALES, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 264-27.2016.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CINZEL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Agravado(s): ADALBERTO CELSO TRIBUTINO CORREIA, Advogado: João Gualamba Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 318-97.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOÃO DE DEUS SOUSA, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 357-19.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GUILHERME DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 381-63.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Thais Barreto Porto, Agravado(s): EDOMILSON DOS SANTOS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paulla Adão Ferreira, Advogado: Ana Paula Adao Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 425-11.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERTTEL LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA CRISTINA SOUZA MARQUES, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 472-29.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARILICE FUZIGER, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 478-84.2016.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA. - ME, Advogada: Franciele Tereza Prenz Knasel, Agravado(s): ORIDES GONÇALVES, Advogado: Raquel Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 591-20.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luana Moema Araujo Santos, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): IVANA PATRÍCIA ARAUJO LEAL E OUTRA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): J.L.M. - REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do(s) Agravado(s)-IVANA PATRÍCIA ARAUJO LEAL.; **Processo: AIRR - 627-80.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE DA ANUNCIAÇÃO, Advogada: Evangelina Pacífico das Neves, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 662-41.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): BRUNO FELIPE DA SILVA FELIX, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 674-36.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): RONALDO CÉLIO SANTOS SILVA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): J L M REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona do(s) Agravado(s)-RONALDO CÉLIO SANTOS SILVA.; **Processo: AIRR - 763-90.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): HUMBERTO BATISTA DA SILVA,



Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Advogado: Matheus Bonesi Ferreira, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 772-43.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO SANTANA NASCIMENTO, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 793-93.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ANNA CHRISTYNA FERNANDES ARAÚJO PINHEIRO COUTINHO, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 797-50.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): SARAH SOUZA DE MIRANDA, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 886-14.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Agravado(s): PENHA SOARES NETTO, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1314-32.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): ROY DONALDO MELVILLE, Advogado: Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Almir Rocha de Castro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1416-95.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): MARIA IVONETE DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1429-97.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FÁTIMA PRADO PEREIRA DE MELO, Advogado: Enilson Campos de Sousa, Advogado: Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogado: Alan Sampaio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do reclamado.; **Processo: AIRR - 1472-46.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANTÔNIO CARNEIRO NASCIMENTO, Advogada: Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Aline



Laredo Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1581-82.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): JONAS MARTINS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1752-69.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): KFERSON TULIO GOMES NOLETO, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CREDITOFINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1780-33.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): DEUSIRENE ALVES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1894-50.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): SANTIAGO CORREA, Advogada: Gabriela Soldatelli Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2236-87.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RILDO JOSÉ GOMES MIRANDA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS - OGMO, Advogado: Jorge Luis dos Reis Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2626-60.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA LEITE, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10006-18.2016.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): S.A. USINA CORURIFE AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Alessandro Maschietto Borges, Agravado(s): EDINALVA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Arlen Oliveira Andrade, Advogado: Cristian Oliveira Santos, Advogado: Maurício Araújo Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10083-29.2016.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSIANE DOS SANTOS MARCELINO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação



jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento quanto à compensação para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10126-17.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante (s) e Agravado (s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FRAGA LIMA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10158-60.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LILIANE APARECIDA ORIANI, Advogado: Henry Alex SilvÉrio, Agravado(s): R.R. MARTINS PERFUMARIA E COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marília Viola de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 10217-02.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): GUSTAVO VINICIUS GOMES PEREIRA, Advogado: Ivan Marcos Barreto, Agravado(s): CMT ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): EGESA ENGENHARIA S.A., Advogada: Grace Mary Vêras Osik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10250-81.2016.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio Carvalho Patrício, Agravado(s): JULIA DOS SANTOS SOBRAL, Advogado: Airton Coimbra Junior, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10332-10.2016.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MEG SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10379-87.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIMA LINEA AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ANDERSON ROGÉRIO SILVA REIS, Advogado: Lidiane Cristina Franca Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10557-58.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIMAS DE SOUZA BENEVIDES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELEONORA PIERUCCETTI, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Advogada: Ana Claudia Guida de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR -**



10634-73.2016.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MASTELINI, Advogado: Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10717-20.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Jorge Antônio Freitas Alves, Advogado: Fernando Santos Braga, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE CAMARGO, Advogada: Tamires Lourdes Colósimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10983-34.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ELIAS DA SILVA GOULART, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11092-48.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Advogada: Bianca Tavares Amaral, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO DE NORONHA, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11097-68.2016.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIOGO LENNON LOURENÇO DE SOUZA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Elimar Costa Cardoso, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11481-11.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAPHAEL DA SILVA VIEIRA GONTIJO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11498-89.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANDREZA DUARTE RODRIGUES, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11627-95.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO VERDE, Advogado: João José Vilela de Andrade, Agravado(s): JOSÉ SOUSA MELO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11689-29.2016.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): BRYAN KENNETH CANDIDO, Advogado: João Jacques Ribeiro Montandon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11817-23.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MÔNICA FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Vinicius Valentim Farias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100910-39.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Siqueira de Carvalho, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Agravado(s): MÁRCIA MARIA AGUIAR CESCHIN, Advogado: Gualter Scheles, Advogado: Juliana Lopes Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100023-07.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HELENA MARIA FERREIRA, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100044-86.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIA SOUSA BARROS, Advogado: Alex Pereira de Souza, Agravado(s): WAC CABELELEIROS LTDA., Advogada: Maria Heloísa Galante Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100177-88.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ENALDO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000455-24.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SELMA OLIVEIRA PIMENTEL, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000776-73.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THAISY MARIA DOS SANTOS, Advogado: Michelangelo Calixto Perrella, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogada: Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000820-56.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): COSME DAS NEVES SANTOS, Advogado: Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Advogada: Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001103-19.2016.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSELMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcelo Tudisco, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001251-06.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcaño da Silva Moura, Advogada: Valdete dos Santos Camilo, Agravado(s): BAR E LANCHES IBOTIRAMA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001341-06.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): ROSINEIDE RODRIGUES MELO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 5-08.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ANAILTON SANTANA SANTOS, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 94-98.2017.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAICON ESPÍNDOLA, Advogado: Cyro Roberto Scariot Schmidt, Agravado(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 270-98.2017.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TUPER S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Agravado(s): ALCIR RODRIGUES, Advogado: Cassiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10028-52.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NAOICHI YASUDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10249-51.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): ANTONIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Agravado(s): CONDOMÍNIO SPAZIO ECO VITTA, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: RR - 279900-72.2003.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIO VRANJAC, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 152200-87.2004.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Recorrido(s): ARTUR JOSÉ COSTA DULTRA,



Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Procuradores. Sucumbência. Honorários Advocatícios. Incompetência da Justiça do Trabalho. Percentual Retido", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à Justiça Comum do Estado da Bahia.; **Processo: RR - 151800-22.2005.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÁLVARO FRANCO MAIA NETO, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 3102400-78.2007.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CINTIA MERLO KAVA, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Recorrente(s): HSBC EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da CF e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que esclareça expressamente se autora e paradigma integravam a equipe "Força de Vendas", prestavam serviço no mesmo espaço físico e laboravam subordinados à mesma chefia. Prejudicado o exame das razões recursais remanescentes tanto do recurso de revista da autora quanto do apelo revisional dos reclamados.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-CINTIA MERLO KAVA, o Dr. Edson Francisco Rocha Filho.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-HSBC EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO BRASIL, a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 80300-24.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIS ARMANDO SIMÕES, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária", por violação ao art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do IPCA-E a partir de 26.03.2015.; **Processo: RR - 136300-37.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEBASTIÃO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Leonardo Oliveira Mokdeci, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Karoline Ferreira Martins, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA & GONTIJO LTDA., Advogado: Neowander de Paula Lima, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a prescrição pronunciada quanto ao pleito



indenizatório e de estabilidade provisória relacionados à doença ocupacional, determinar o retorno dos autos ao Juiz de origem para o prosseguimento da análise do mérito da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Karoline Ferreira Martins.; **Processo: RR - 315-58.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MARLY DE ALMEIDA CASTRO BARBOSA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da PETROBRAS; II) conhecer do recurso de revista da PETROS apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", por violação do art. 202 da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pela Reclamante e pela primeira Reclamada (PETROBRAS) para o custeio das diferenças concedidas. Quanto aos valores referentes à participação, a Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, não incidindo juros de mora, sendo que a diferença atuarial (reserva matemática) será suportada pela PETROBRAS, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, com os consectários de juros e correção monetária. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 591-20.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MANOEL DIONIZIO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Bruno Gazzaniga Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI e LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que afastou a prescrição total bienal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Eryka Farias de Negri. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Bruno Gazzaniga Ribeiro.; **Processo: RR - 1284-27.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): ANTONIO LUCIO DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 19100-65.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DANILO AMARAL BOTELHO LUNA, Advogado: Diego Palitot Luna, Recorrido(s): MARIA IRANILDE DA SILVA BATISTA, Advogado: Moisés Duarte Chaves Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de obstar a penhora sobre os salários do executado.; **Processo: RR - 695-52.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrente(s): JAIR MORAIS DE PAULA, Advogado: Flávio Luís Blumer Lavorenti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O



Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado apresentou divergência para conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas laboradas acima da oitava diária, exceto nas semanas em que, além dos dois plantões de doze horas, também houve o plantão de 24 horas nos fins de semana, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 746-92.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA NIVINSKI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 996-04.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Márcio Gontijo, Recorrente(s): GRACIELLA CRISTIANI DE FREITAS MALAQUIAS, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada - cartões de ponto apócrifos", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de horas extras, inclusive as referentes ao intervalo intrajornada, bem como seus reflexos; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o marco inicial para o pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória da gestante seja contado a partir da dispensa da Reclamante (02.06.2010). Mantido o valor dado a condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que são inválidos os cartões de ponto sem a assinatura do trabalhador.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ALCOA ALUMÍNIO, o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: RR - 1114-68.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): THAIS SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na Justiça do Trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 1350-06.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO GOMES DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1404-55.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO WORDELL, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade: I) indeferir o pedido de desistência da ação formulado pelo Reclamante por meio da petição de seq. 9, quanto ao pedido de "adicional de insalubridade"; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, IV/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, com acréscimo de 50% sobre



o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos legais e postulados, relativamente aos dias em que suprimido ou reduzido o intervalo intrajornada, no período anterior a março de 2010, conforme se apurar em liquidação de sentença; IV) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas em relação aos temas "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 448, I/TST e 219, I/TST, respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST), por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1446-62.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Rogério Pires Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARA SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 1510-25.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JOSÉ CONSTÂNCIO DE ALMEIDA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do OGMO.; **Processo: RR - 1592-09.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO PAIM, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 109, I, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 2063-26.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONIDIO ALVES ROCHA JÚNIOR, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): LOGAP LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2282-44.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Recorrente(s): LURDES DOS SANTOS, Advogado: Jaime Alberto Stockmanns, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Reclamante.; **Processo: RR - 192900-10.2011.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Marcos Antonio de Sousa Rosa, Recorrido(s): CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Bruno A. Duailibe Pinheiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "tutela inibitória", por violação do art. 461 do CPC/73 (art. 497 do CPC/2015), e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Ré ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), caso constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer e de não fazer indicadas no dispositivo da sentença, em qualquer



obra executada pela empresa. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00. Custas pela Ré no valor de R\$ 400,00.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo.; **Processo: RR - 117-58.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ILTON RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie acerca do labor suplementar alegadamente prestado pelo reclamante, mormente para aferir se a redução do intervalo intrajornada é legítima ante o preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 71, § 3º, da CLT e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da empregadora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-ILTON RIBEIRO, a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: RR - 150-98.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): CARDOSO & CORREA ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Mateu Scheid, Advogada: Tamine Cecília Pacheco Chedid Scheid, Recorrido(s): JULIANA CAMERINI, Advogado: Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das rés apenas quanto aos temas: a) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. ATIVIDADE NÃO PREVISTA NO ANEXO 13 DA NR 15, por ofensa ao art. 190 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos e b) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 348-66.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL, Advogado: Josenir Teixeira, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL GERAL DE PEDREIRA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Rubens Approbato Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "horas extras" e "honorários periciais", por violação do art. 7º, XIII, da CF e por contrariedade à Súmula 457/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, por todo período contratual, considerando como aquelas excedentes à 8ª diária ou 44ª semanal, com adicional legal e reflexos, observado o disposto na OJ 394/SBDI-1/TST; e b) considerando a condição do Reclamante de beneficiário da justiça gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, nos termos da Súmula 457/TST, e responsabilizar a União por arcar com tal despesa, em sua integralidade, observado o procedimento disposto na Resolução n.º 66/2010 do CSJT.; **Processo: RR - 353-60.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RENAM KALEB CARVALHO ARAÚJO, Advogada: Márcia Muratore, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto aos temas "adicional de periculosidade - base de cálculo" e "horas extras - turnos ininterruptos



de revezamento", por contrariedade às Súmulas 191 e 423, ambas do TST, respectivamente; no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade no patamar de 30%, no período não prescrito, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial e respectivos reflexos legais e pleiteados, a serem apurados em liquidação de sentença; b) condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à sexta diária e reflexos legais e pleiteados, observado o disposto na OJ 394 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para efeitos processuais.; **Processo: RR - 470-03.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INACIR DA COSTA BORGES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "trabalhador portuário avulso horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal prestadas a mais de um operador portuário" e "intervalo intrajornada. adicional de 100%", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, § 5º, "c" da Lei 4860/65, respectivamente e, no mérito, deu-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 6ª diária e 36ª semanal nas ocasiões em que o trabalho foi prestado a mais de um operador portuário e deferir o pagamento do intervalo intrajornada com acréscimo de 100%. Conheceu do recurso de revista do OGMO somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - OGMO, a Dra. Sandra Aparecida Storoz.; **Processo: RR - 511-54.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIMARA DA SILVA MENDES, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Recorrido(s): MOTOROLA DO BRASIL LTDA, Advogado: Graziela Vicari Mellis, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Mila Umbelino Lôbo.; **Processo: RR - 550-33.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Antônio Ferreira da Cunha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): RODRIGO ALVES DE SOUZA, Advogado: Manoel Augusto Caillaux de Campos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade da Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 558-90.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSEANE CRISTINA DA SILVA MAIO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 705-55.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Recorrente(s): UNIFRANQUIA LTDA., Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Recorrido(s): ELIZABETH SANTOS DAS CHAGAS, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, para a sessão do dia 25/04/2018.; **Processo: RR - 961-49.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELIZABETE SCHMIDT, Advogado: Alcides Matté, Recorrente(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; II) conhecer do recurso de revista adesivo da autora apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO TEMPESTIVO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1376-56.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): GLAZIAN FALASCO ARAGONES, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento p para excluir da condenação do Reclamado o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "equiparação salarial", por violação do art. 37, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante à equiparação salarial nos termos do voto vencido proferido em sede de recurso ordinário.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-GLAZIAN FALASCO ARAGONES, a Dra. Isadora Costa Caldas. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s)-GLAZIAN FALASCO ARAGONES, Dra. Isadora Costa Caldas.; **Processo: RR - 1382-66.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUIZ CARLOS RUAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. CARTÕES DE PONTO COM REGISTROS DE JORNADA UNIFORMES. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.", por afronta aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a jornada de trabalho relativa aos períodos em que a empresa apresentou os cartões de ponto com registros uniformes seja apurada com base nas informações declinadas na petição inicial.; **Processo: RR - 1626-67.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMOPR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): DURVAL CORRÊA PATRÍCIO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): TCP TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogado: Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do OGMOPR.; **Processo: RR - 1652-18.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): RONIVON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Aguinaldo Guimarães Pinto, Recorrido(s):



UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2065-95.2012.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS DA SILVA FARIA, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thiago Branquinho Coutinho de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2244-91.2012.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Fernanda Ferreira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): JORGE LUIZ LISBOA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: Converter Vista em Mesa em Vista Regimental por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC) - Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por má aplicação do artigo 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 65200-23.2012.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): CRISTIANE CATARINA DE ANDRADE, Advogado: Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Recorrido(s): FORTE BRENDA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Cariacica-ES, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 56-29.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LENIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Félix Menger Monteiro, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Félix Menger Monteiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente LENIR RIBEIRO DOS SANTOS e MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ e como Recorrido COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG (EM LIQUIDAÇÃO); por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da autora.; **Processo: RR - 234-29.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTALEIRO BRASA LTDA., Advogado: João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DUTRA GOMES, Advogada: Carmen Lúcia Mathias Batista, Recorrido(s): DECAL NAVAL E INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 513-30.2013.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Recorrido(s): SEMPRE SERV. TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Oswaldo Cruz, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 532-87.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Recorrido(s): MARIANA CLARISSA QUEIROGA, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 605-42.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Carlos Eduardo Martins Miller, Advogada: Rafaela Augusta Manica Schapke, Recorrido(s): CRISTINA IZABEL MOREIRA, Advogado: Hermes de Oliveira Schaun Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 deste c. Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 623-02.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): VILMA ALVES FERREIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: RR - 655-96.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Ana Paula Nunes Mendonça, Advogada: Júlia Maria da Silva Vieira, Recorrido(s): INÊS SANTOS, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do réu; b) considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da autora.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Ana Paula Nunes Mendonça.; **Processo: RR - 678-46.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRYSLIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Simone Stoffel Leist, Recorrido(s): JOSIANE DA SILVA CORRÊA, Advogado: Reni Elizeu da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171 do TST e por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de décimo terceiro proporcional e de férias proporcionais.; **Processo: RR - 1077-88.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUÍS ANDRÉ LEMOS DE ALVARENGA, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à oitava diária, com o respectivo adicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1160-29.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves



Pereira, Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SÉRGIO EVALDO LAVOR DOS SANTOS, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e "indenização por danos morais - transporte de valores - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB/02. No mérito, dar-lhe parcial provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$50.000,00 - cinquenta mil reais-, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantém-se o valor arbitrado para condenação e para as custas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira.; **Processo: RR - 1386-68.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALTAIR DO ROCIO SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas: a) "Horas extras", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do empregado ao recebimento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Intervalo Interjornadas", por contrariedade à OJ- 355 da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, como horas extras, acrescidas do respectivo adicional, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) "Intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de quinze minutos por turno trabalhado, a título de intervalo intrajornada, quando for cumprida a jornada de trabalho de até seis horas e uma hora de intervalo intrajornada quando o labor, ainda que para tomadores distintos, foi superior à jornada de seis horas, respeitado o período imprescrito, com adicional legal de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias com terço constitucional e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - não conhecer do recurso de revista do OGMO. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1821-18.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BALDUINO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do OGMO.; **Processo: RR - 1886-43.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA, Advogado: Aparecido Donizetti Andreotti, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): SOLABIÁ BIOTECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marli Gonzalez de Souza Forte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1929-74.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): GILBERTO FERREIRA BESERRA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do réu; b) considerar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor.; **Processo: RR - 2006-56.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ORLANDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada:



Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas: a) "Horas extras", por violação do artigo 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do empregado ao recebimento das horas extraordinárias excedentes à 6ª diária e 36ª semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "Intervalo Interjornadas", por contrariedade à OJ- 355 da SBDI-1, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo mínimo interjornadas, como horas extras, acrescidas do respectivo adicional; c) "Intervalo intrajornada", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de quinze minutos por turno trabalhado, a título de intervalo intrajornada, quando for cumprida a jornada de trabalho de até seis horas e uma hora de intervalo intrajornada quando o labor, ainda que para tomadores distintos, foi superior à jornada de seis horas, respeitado o período imprescrito, com adicional legal de 50% e reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias com terço constitucional e FGTS e II - não conhecer do recurso de revista do OGMO. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 3085-28.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDILSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "irregularidade de representação processual", por contrariedade à OJ 371/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a apreciação dos demais temas suscitados no recurso de revista.; **Processo: RR - 4157-36.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Raquel de Souza Felício Prudencio, Procuradora: Érica Ghedin Orlandin, Procuradora: Giovana Maria Ghisi da Silva, Recorrido(s): IRACI ANTÔNIO MARCINEIRO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Advogado: Tainá Pagani Colombo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município.; **Processo: RR - 4448-63.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DAIANE APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Fábio Birkholz, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa (02.05.2013) e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 10101-50.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JESUS FIRMINO GOMES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Denis Chibani Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização dos débitos trabalhistas.; **Processo: RR - 10221-12.2013.5.01.0203 da 1a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): DANIELE NASCIMENTO DE FARIAS SIMÃO, Advogado: Ivan Pereira Barreto, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10339-78.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): JOÃO BRAZ, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 10714-55.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WELLINGTON ALCÂNTARA DE JESUS, Advogado: José Antonio Cremasco, Recorrido(s): VERALANA - RECURSOS HUMANOS, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Recorrido(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual as reclamadas foram condenadas ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$2.247,43. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários periciais a cargo das reclamadas. Custas, pelas rés, no importe de R\$80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$4.000,00 (quatro mil reais).; **Processo: RR - 11742-86.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ LUCINDA DOS SANTOS, Advogado: Gláucio Franco de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Juliana Nunes Vieira Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias. Prejudicando a análise do outro tema do recurso (abrangência da responsabilidade subsidiária da entidade pública).; **Processo: RR - 16194-98.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogado: Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): BERNARDO RODRIGUES ASSUNÇÃO, Advogado: Adler Gomes Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16451-23.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): DINA GUIMARÃES COELHO, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 17028-46.2013.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO,



Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Recorrido(s): LAURENILDO COSTA OLIVEIRA, Advogado: João Clímaco Pereira Frazão, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 37200-73.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Recorrido(s): DIOGO MAFFIOLETTI RABELO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: RR - 131800-65.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Recorrido(s): ANDERSON LEONARDO FERREIRA, Advogado: Priscila Bauer Lozer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à ANP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1000248-35.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA, Advogada: Suzy Silva Santana Secanechia, Recorrido(s): ALINE MARQUES DA SILVA, Advogada: Juliana Lopes Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 138-50.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada.; **Processo: RR - 500-04.2014.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Advogado: Osmar Evangelista de Castro Tanajura Júnior, Recorrido(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cibely Baracho Silva Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 541-89.2014.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REJANE FERNANDA DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruna Lemos Turza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Itaúcard S.A. durante todo o período de prestação de serviços, com a consequente anotação na carteira de trabalho e o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, com aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por eles firmadas, reconhecer a responsabilidade solidária entre os



reclamados e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela reclamante na petição inicial, relacionados ao reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito.; **Processo: RR - 651-87.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Recorrido(s): JOÃO VICTOR LIMA DA SILVA, Advogado: Norberto Barbosa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, somente a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: RR - 714-19.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCOS MOYA, Advogada: Rejane Rodrigues de Moura, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento de seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta ao Reclamante por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 736-17.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IELDO TELES DOS SANTOS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Advogado: Josedir Peixoto de Sena, Recorrido(s): VIAÇÃO FORTE LTDA., Advogado: Kleber Luiz da Silva Jorge, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente gozado, observando-se o disposto nos itens I, II e III da Súmula 437/TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas pela Reclamada no importe de R\$100,00 (cem reais).; **Processo: RR - 901-30.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): BÁRBARA DAHM SANTOS, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJT-70-SBDI-1/TST (parte final) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente.; **Processo: RR - 978-98.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE ITABUNA - SIMPI, Advogado: Jesse Pereira Melo, Advogado: Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o réu a incorporar à remuneração dos substituídos a gratificação de função pela média dos valores percebidos, conforme se apurar em liquidação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio.; **Processo: RR - 1429-64.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADINAEL LUCAS CONRADO DA LUZ, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Advogada: Najat Oliveira de Menezes, Recorrido(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thaís de Faro Teles Roseira, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1511-98.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, após consignação de voto no sentido de conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "índice de correção monetária dos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, I, "a" e § 2º, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar a aplicação do IPCA-E para a correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 25.03.2015. Mantido o valor da condenação.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Isadora Costa Caldas patrona do(s) Recorrente(s).Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira patrona do(s) Recorrido(s).; **Processo: RR - 1552-51.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RUBEM DO SACRAMENTO PIRES, Advogado: Roberto Schitini, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1650-94.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dennis Roberto Comecanha, Advogada: Jaqueline do Espírito Santo Patrui, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO NADALIN, Advogado: Julio Cesar Dutra do Amaral, Advogado: Marcos Rogério Senn, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na Súmula 85/IV/TST quando do pagamento das horas extraordinárias de todo o período de trabalho imprescrito.; **Processo: RR - 1683-73.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: ALEX ÉVERSON DE OLIVEIRA PACÍFICO, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do autor e II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do OGMO.; **Processo: RR - 1714-78.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LILIANE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, a fim de reconhecer a ilicitude da terceirização dos serviços prestados pela Reclamante em prol do Banco Reclamado, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para que profira novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 1869-96.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogada: Juliana Garcia Melo Nóbrega, Advogada: Talítha Abi Harb Santos, Recorrido(s): MARIA LAUCINEA BARRETO DE SOUZA, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por deserto.; **Processo: RR - 2085-04.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): BRENDA DONGRIA FERREIRA BORGES DOS REIS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): BANCO CSF S/A, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2350-36.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): BENEDITA RITA VIANA MUNIZ E OUTRA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 3011-43.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procurador: Priscilla Martins Ferreira, Recorrido(s): RAIMUNDA CARDOSO DE AMORIM, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Barueri, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10159-07.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Recorrido(s): ARACOARA CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): LAURO MARTIN DE OLIVEIRA, Recorrido(s): THEREZINHA PIOVESAM DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10243-28.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): GLÓRIA REGINA DE OLIVEIRA VIANNA CORDEIRO, Advogada: Alessandra Gama Borges, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula



331 - Ente Público"; **Processo: RR - 10718-68.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SILVIO SILVERIO DE SIQUEIRA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma: I - por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT); II - para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria "Aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas"; **Processo: RR - 10964-40.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Recorrido(s): RICARDO ANDRADE PEREIRA, Advogado: Vítor Martins Noé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10990-23.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): EDNA PEREIRA DE LIMA DA SILVA, Advogado: Ademir Gaigher, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11039-92.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): SOLANGE MARIA MALVINO ANTONIO, Advogado: Alexandre Luís da Silva Coutinho, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11114-12.2014.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO RIBEIRO, Advogado: José Mauro Fonseca de Araújo, Recorrido(s): JVI SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Brysa Valéria Lopes de Oliveira Araújo, Recorrido(s): VIAÇÃO VILA RICA LTDA., Advogado: Felipe Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Rioprevidência e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11172-55.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s):



LUCINEIA ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11511-15.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES, Advogado: Maurício Sada Júnior, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 11653-12.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Marco Magno Manela, Recorrido(s): JOSILEIDE SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11800-29.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): ROBERTA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Miguel Antônio Von Rondow, Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12268-88.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BROTAS, Procurador: Antonio Fernando da Silva, Procuradora: Fabiana Serignolli de Oliveira, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Alessandra Regina Vasselo, Recorrido(s): ANDREZA FERRAZ DA SILVA - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 16595-87.2014.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): IOLANDA ALVES LIMA ALBUQUERQUE, Advogado: Carlos Augusto



Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 16893-85.2014.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Procuradora: Denise Miranda Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO NELSON CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 20965-54.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ANTÔNIO FABRÍCIO RAMOS BEZERRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Tadeu Neves Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20977-32.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Karine Marques Superti, Recorrido(s): TIAGO LOMBALDO DA COSTA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21458-86.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A E OUTROS, Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Recorrente e Recorrido: BÁRBARA FRANCIELE LOPES, Advogado: Rafael Wallerius, Recorrido(s): PORTICO SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS LTDA., Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATUAÇÃO NA ATIVIDADE-FIM. SUBORDINAÇÃO ESTRUTURAL. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Cifra S.A. durante todo o período de prestação de serviço, com a consequente anotação na carteira de trabalho e o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, com aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por eles firmadas, reconhecer a responsabilidade solidária entre os reclamados e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos formulados pela reclamante na petição inicial, relacionados ao reconhecimento do vínculo de emprego, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Cifra S.A. e Outros.; **Processo: RR - 82225-52.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): PATRÍCIA RODRIGUES SOUSA, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de



Vasconcelos, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA., Advogado: André Sousa de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Piauí.; **Processo: RR - 1000524-79.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "doenças ocupacionais - prescrição aplicável - actio nata", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastando a prescrição apenas no tocante ao direito à indenização por danos morais e materiais decorrentes da patologia na coluna, determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Mila Umbelino Lôbo.; **Processo: RR - 1001318-31.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DOS PRAZERES SILVA, Advogado: Samuel Laurentino Mauer dos Santos, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 127-65.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROZIMAR MARIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento a autora e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao exercício de cargo de confiança, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos além da 6ª diária, com o divisor 150, durante o período em que a reclamante exerceu o cargo de tesoureiro de retaguarda, observado o período imprescrito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 289-26.2015.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): VALDECIR STEDILLE, Advogado: Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere.; **Processo: RR - 389-28.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRADE CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Leonardo Teixeira Abdala, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA RANGEL, Advogado: Alex Márcio Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao



agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo empregatício diretamente com o banco tomador, julgar improcedentes os pedidos e determinar a anotação da CTPS pela prestadora de serviços. Custas pelo autor, das quais é dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (pág. 594). Redigirá o acórdão o Exmo. Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Teixeira Abdala.; **Processo: RR - 465-44.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE MOURA, Advogada: Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicados o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 841-05.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Roberto César Cabral, Recorrido(s): ANTONINO ANCHIETA FREITAS, Advogado: Ulisses Träsel, Advogado: Rafael Pinheiro Macedo, Recorrido(s): CESBE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Advogado: Ricardo Fernandes de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA DE ENERGIA CACHOEIRA CALDEIRÃO S.A., Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 880-05.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): MÁRCIA DANIELA SOARES DA COSTA, Advogado: Samuel Ramos de Oliveira, Recorrido(s): N&B COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Jandira, quanto a ele julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1012-26.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JACQUELINE SAUGO BARROS, Advogado: Alexandra Mattos dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1225-12.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ROZEMAR MACHADO DE LIMA, Advogada: Rose Cássia Jacintho da Silva, Recorrido(s):



PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1523-43.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): MARILÚCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Ilvânio Martins, Recorrido(s): DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackson Mário de Souza, Advogada: Fernanda Monteiro da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1554-53.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, Advogada: Danielle da Silva Lopes, Recorrido(s): RAIMUNDO MARCELINO ALBUQUERQUE, Advogado: Tarcísio Beserra Filho, Recorrido(s): SEGNORD - SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1556-17.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GERALDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença na parte em que se considerou válida a norma coletiva que estabeleceu que a hora noturna teria 60 minutos em troca de um adicional de 60% e se indeferiu o pedido de pagamento de intervalo intrajornada e reflexos. Valor da condenação reduzido para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).; **Processo: RR - 1787-06.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): TÂNIA APARECIDA DE LIMA SOUZA, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10018-70.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Walkíria Lima da Rocha,



Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procuradora: Marianna Soares Maturo, Recorrido(s): LUÍS INÁCIO DE FREITAS, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10411-07.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS SILVA JESUS, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Recorrido(s): ACI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10562-73.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA, Advogado: Eduardo Antônio Lucho Ferrão, Advogado: José Rollemberg Leite Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Rollemberg Leite Neto.; **Processo: RR - 10759-18.2015.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS RENATO DUTRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11567-72.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Samuel Marcondes, Recorrido(s): MARILZA VITA ROSSI, Advogado: Pedro Fabiano de Mendonça Chaves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da redução do percentual de 30% para 12% entre os pisos salariais dos Professores P-I e P-II. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais está isenta a Parte Autora, em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 302 do pdf).; **Processo: RR -**



20893-12.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Daniel Wolff Behrend, Recorrido(s): SILVANA DE AGUIAR AGOSTINHO, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: RR - 24659-42.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): JANETE SIQUEIRA DA SILVA, Advogada: Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 131315-38.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GERSIVÂNIO DE LIMA CAMPOS, Advogado: José Hilton Silveira de Lucena, Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Advogado: Egle Regina da Silva Siqueira, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Jiva Sacramento Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1000074-41.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): ALEXANDRE JOSÉ VALÉRIO, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Recorrido(s): MALEX - SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO E PORTARIA LTDA., Advogado: Darcio Antônio Breve, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1000858-58.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): JAIR RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edínias Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): CAFEREDES, CONSTRUÇÕES, INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331/TST, diante da compreensão da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 1001489-96.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SILENE CAVALCANTI DE LIMA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade do regime 12x36, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1001532-22.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): NILSON FERREIRA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Luciano de Barros Leal, Advogado: Luciano Miguel Zemuner, Recorrido(s): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Edgar Santos Tavares Dias,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1001578-87.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): JAIME RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Moreira Aguiar de Toledo, Advogada: Dayane da Silva Lima de Oliveira, Recorrido(s): ISOCA TRANSPORTES E INFORMÁTICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 172-51.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Recorrido(s): JOCILDA ARARIPE DE SANTANA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 174-10.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): STEPHANE SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 523-80.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FRANCISCO CLAUDEMI DA SILVA LIMA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1054-65.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Recorrido(s): JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 195, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de



origem, para que reabra a instrução processual, determine a realização de perícia para verificação da periculosidade e prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 1073-49.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ VANDERLEI PEREIRA FAUSTINO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): AN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Aline Winckler Brustolin, Advogado: Giocondo Tagliari Calomeno, Advogado: Paulo Luiz da Silva Mattos, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcio do Espírito Santo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, § 3º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação ao pagamento de uma hora diária, como extra, relativa ao intervalo usufruído parcialmente, também ao período em que havia autorização do Ministério do Trabalho para redução da pausa -, mantidos os reflexos e parâmetros fixados para apuração da parcela na sentença e no acórdão regional. Acresce-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$ 5.000,00, com custas de R\$ 100,00, pela Reclamada.; **Processo: RR - 1718-33.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): EDNA GOMES RIBEIRO BERNARDINO, Recorrido(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 2193-83.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ANA CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Anelson Brito de Souza, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2381-61.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA JAQUILENE PINHEIRO CARVALHO, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Advogado: Waldir Lincoln Pereira Tavares, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista.; **Processo: RR - 10075-65.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Recorrido(s): LUCINDO JOSÉ MARCELINO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para autorizar a dedução das promoções por antiguidade já concedidas por meio de negociação coletiva.; **Processo: RR - 10466-**



20.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Morena Monalisa Felício Moreira da Silva, Recorrido(s): GRASSUINO JOSE DE SENA, Advogado: Daniel de Oliveira Guimarães, Advogado: Paulo Gomes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11792-21.2016.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELY GONÇALVES DE ASSIS, Advogado: Paulo Roberto de Moura Andrade, Recorrido(s): MACROFOOD LTDA. - ME, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da Reclamante, condenar a Reclamada ao pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de garantia provisória de emprego assegurada à gestante, entre a data da dispensa (13.07.2016) e o final do período de estabilidade, conforme se apurar em liquidação, observado o limite do pedido. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 11972-43.2016.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Jane Cleissy Leal, Advogado: Cristiano Martins de Souza, Recorrido(s): WESLEY FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Mesquita de Souza, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à ECT, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20269-53.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Tatiane Mattos França, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): ELISÂNGELA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Pelotas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 20286-04.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTRUTURAS METÁLICAS E SISTEMAS CONSTRUTIVOS DEMUTH LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Recorrido(s): CRISMAEL DREYER FERREIRA, Advogada: Daniela Brock, Recorrido(s): COMIN MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Euclides Zampeze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 20748-40.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): SANDRA REGINA RIBEIRO KOHLS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Pelotas, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: Ag-AIRR - 195400-27.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IONE CRISTINA VITOR, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 990-67.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): JOSE GILMAR FERREIRA, Advogado: Maria Gorete Pagliarinni, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1003-81.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLEITON ROGER FELIX, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Agravado(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou voto no sentido de: I- conhecer e dar provimento ao agravo; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 1034-65.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURICIO NOVO PANCINI DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO CACIQUE S/A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Fabiani Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1049-21.2011.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSFANTI TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRA, Advogado: Jorge Augusto Buzetti Silvestre, Agravado(s): CLAUDIO MENEGHELLI DIAS, Advogado: Andreia Romfim Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1295-35.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA, Advogada: Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s): CELSO DEOLINDO ZORZELLA, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Agravado(s): DELTA GUIA MÉTODOS E GESTÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Doriane Bonassina, Advogada: Luciane Andréia Mendel Torres, Agravado(s): TRANSPORTES RODOVAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Priscila dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 1331-14.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): BRUNA COUTINHO



DOS SANTOS, Advogado: Luciana Esquivei de Brito, Agravado(s): LIGA MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Deraldo José Castro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1538-08.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E OUTRO, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Advogado: Michelle Diniz, Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): DANA SPICER INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA, Advogado: Paulo Vicente Serpentino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ED-RR - 1995-83.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRÉ LIMA DE SOUZA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): J B DE O LOPES - ME, Advogado: Edilson Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2275-44.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Tiala Farias, Advogado: Lucas José Zuanazzi Biller Teixeira, Agravado(s): CLAUDIA CRISTINA DE ARAUJO CARDOSO, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 348-35.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARCIA DA SILVA DOVAL BORGES, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 376-10.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Diego Costa de Souza, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO BERNARDO, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Agravado(s): FUNDACAO SAO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Guilherme Poggiali Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1037-60.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): MARCIO JOSUA MORETZSOHN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1050-36.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELA ALINE DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1591-51.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Délia Cristina Fernandes Ramos,



Agravado(s): VINICIUS BARBOSA NUNES, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): CONSÓRCIO GEL INFRACON BRÖNSTRUP, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1842-33.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODRIGO CORREA DE FREITAS, Advogado: Demerval da Silva Lopes, Agravado(s): TECNOFERMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Advogado: Aguinaldo da Silva Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1989-31.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogado: Eduardo Gross, Agravado(s): JOSÉ LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Karina Biazon Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2199-71.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSALIA MOURA LOPES DE BRITO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao Agravo, para melhor exame do Agravo de Instrumento; II - conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2379-51.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANE DE FÁTIMA MATEUS DA SILVA PAIXÃO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Natália Guerreiro Lasneaux, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 77-86.2013.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Valton Dorea Pessoa, Agravante(s) e Recorrido(s): VANILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa, para melhor exame da revista; III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema promoções por merecimento por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos valores referentes à promoção por merecimento. Prejudicada a análise do agravo do autor.; **Processo: Ag-ARR - 445-57.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GAMA BISPO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 530-48.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Edgar Clementino dos Santos Neto, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANKLIN ALISSON DE BARROS LIMA, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 656-60.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ELIZABETH AMANCIO RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1591-**



08.2013.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIRLEI PINHEIRO SILVA DE SOUZA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogado: Rivanildo Pereira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1977-30.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DIOGO DIAS DA SILVA, Advogado: Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2176-03.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSENILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Paula do Vale Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2492-75.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): JESSICA DE CARVALHO APOLINARIO, Advogado: David de Oliveira Lima, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2873-79.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Artur Matos dos Santos Júnior, Agravado(s): DIOGENES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Camille Martins Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10116-26.2013.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CARLA BARCELLOS DA SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União.; **Processo: Ag-AIRR - 11597-41.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): CARLOS DIOGENES CARDOSO DOS REIS, Advogado: Paulo Katsumi Fugui, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1081-68.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): JOÃO VALMOCI PIRES RIBAS, Advogada: Fernanda Alves Nascimento, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2824-83.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10020-61.2014.5.14.0061 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Agravado(s): GENIVALDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II -



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 10739-06.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Adriana Regina Silva, Agravado(s): LETICIA APARECIDA CAMILO, Advogado: José Carlos Costa Borges, Advogado: Leonardo Augusto de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11054-98.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11332-95.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): RAFAEL LUCIANO FIRMINO BARROS, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 20041-86.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISRAEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000575-47.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DENNYS DA CRUZ INACIO DE LIMA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ABREU MANUTENCAO OPERACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Sérgio Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 148-50.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): JACKELINE DE ALMEIDA FRANCISCO, Advogado: Ailton Bacon, Agravado(s): THIVAL MANUTENCAO, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 413-42.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES DA PAZ, Advogado: Lara Rielly Feitoza Soares, Agravado(s): SETEL - TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. - ME, Advogado: Thiago de Sousa Val, Advogado: Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 961-67.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO NAZARENO DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga de Medeiros, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1953-92.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA



S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Agravado(s): TARSOS AQUILIS LIMA DOS SANTOS, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10193-12.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVEIRA PINTO GUEDES, Advogada: Sandra Aparecida Bom de Faria, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10257-06.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): CLAUDEMIRO DE JESUS SANTOS, Advogada: Rublia Verena Lima Costa, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11260-76.2015.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VANDERLEI TERTULIANO PEREIRA, Advogada: Rosangela Damazio Peddinghausen, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 282-22.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): VALDIMIRA FERNANDES DE CARVALHO CHAVES, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 382-35.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): LICIANE PEDROZA ONOFRE, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 513-55.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, Agravado(s): RAIMUNDA BEZERRA PEREIRA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 677-57.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Antonio Martiniano Júnior, Agravado(s): MÁRCIO GUEDES FERREIRA, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Agravado(s): MAIS ALIMENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 744-47.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELICI DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1372-18.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): NADIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Lucivalter Expedito Silva, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10588-25.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno



Viana Vieira, Agravado(s): SIMONE APARECIDA MAGALHÃES MORAIS, Advogado: Fabrício Pinheiro Aguiar, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10903-71.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Danilo Fernandes Sabino Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 16100-15.2009.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE UNAÍ LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Campos Vieira, Agravado(s): RENASCENÇA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): JESSICA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Cívia Aparecida Santana Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 72100-81.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOSUE DE MELLO CASTILHO, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 1173-16.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos regimentais.; **Processo: AgR-AIRR - 1231-76.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSLÍQUIDOS LTDA., Advogado: Valciria Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): ADAO RAYMUNDO, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.; **Processo: AgR-AIRR - 1507-32.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenbach de Abreu Parmigiani, Agravado(s): VERA LUCIA RICCI GOLDSTEIN, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 578-73.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANDRE LUIS DE SOUSA NOGUEIRA, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Karen Badaro Viero, Advogada: Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-ED-AIRR - 613-19.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO - SINTECT, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Ricardo Ullmann Dick, Advogado: Ana Luisa Ulmann Dick, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo regimental, aplicando ao agravante a multa do art. 1.021, §4º, do CPC, no importe de 2% do valor atualizado da causa.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Agravante(s).; **Processo: AgR-AIRR - 11503-05.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s):



DARYSA MYLENE DIAS DIORIO, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 71001/2018-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AgR-AIRR - 2338-51.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): APARECIDA ALVES ROSA DE GODOY, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E DE APOIO TÉCNICO NA ÁREA DA SAÚDE - COOPERSAM, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 10044-05.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): CONDUTO COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10321-67.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): JOELSON GOMES SOARES, Advogado: Rafael Mendes Cavalcanti, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 11265-17.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA, Advogado: Gladstone Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 80052-46.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAFAEL SOUZA, Advogado: Francisco Vidal Negreiros, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 10216-94.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): DIEGO REIS CARDOSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ARR - 126300-04.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): RAQUEL MARCELINO DUARTE, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão dos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os embargos de declaração por ela opostos, especialmente no que se refere aos pleitos "auxílio alimentação", "devolução de descontos" e "multas normativas"; III - não conhecer do agravo de instrumento da MOBITEL S.A., por intempestivo.; **Processo: ARR - 600-57.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ PEZZUTO, Advogado: Cláudio César Grizi Oliva, Agravado(s) e Recorrido(s): BCV - BANCO DE



CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: ARR - 34400-46.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cíntia Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): SONIA MARIA GUERRA GARCIA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "anuênios - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total decretada na origem e declarar a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial. Retornem os autos para o Juízo da Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, em relação à parcela "anuênios", conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A.; **Processo: ARR - 59800-61.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravante(s) e Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO MARCELINO DA SILVA FILHO, Advogado: Ricardo Fontes Costa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado e Recorrente JOÃO MARCELINO DA SILVA FILHO; por unanimidade, (I) não conhecer do agravo de instrumento da PREST PERFURAÇÕES LTDA.; (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS para melhor exame da revista; (III) conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública; (IV) não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 196-76.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Advogado: Fábio Werkhäuser, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA DENISE CORREA NUNES, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do terceiro reclamado e da reclamante.; **Processo: ARR - 780-17.2010.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA MOREIRA ANDO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR APLICÁVEL. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade



à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à autora; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e IV - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Economus.;

Processo: ARR - 439-20.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ODETE MARGARI BOQUE ANTÔNIO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento de COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista de COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula 51/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que indeferiu as diferenças na complementação de aposentadoria pleiteadas pela Reclamante com base no Regulamento de 1979 do plano de previdência complementar; III) julgar prejudicado o agravo de instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, cuja exigibilidade se mantém suspensa por ser beneficiária dos benefícios da gratuidade da justiça.;

Processo: ARR - 456-28.2011.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS ZAT, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Previ; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. apenas quanto ao tema "cargo de gestão - configuração", por contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de condenação do Reclamado no pagamento de horas extras e os reflexos correspondentes; III - conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à OJ 113, SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Banco no pagamento do adicional de transferência e os reflexos correspondentes, inclusive na complementação de aposentadoria.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)-BANCO DO BRASIL, o Dr. César Yukio Yokoyama.;

Processo: ARR - 494-83.2011.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ALFREDO TAUMATURGO BRITO DE SANTANA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luiza Menezes Garrido, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Thiago Santos Leal, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Milene Bassôa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente ALFREDO TAUMATURGO BRITO DE SANTANA e como Agravados e Recorridos CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294, parte final, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar a incidência da prescrição parcial e devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Santos Leal, patrono do(s) Agravado(s).;

Processo: ARR - 765-83.2011.5.06.0101 da 6a. Região, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ RAMOS DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar também como Agravado e Recorrente ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRAS; por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do seu recurso de revista, ante a possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91; II - conhecer o recurso de revista da União por violação do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros da mora; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; IV - conhecer o recurso de revista das empresas réis apenas quanto aos temas "INDENIZAÇÃO DO ARTIGO 477, § 8º DA CLT - CONTROVÉRSIA - VERBAS RESCISÓRIAS - DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC, atual 523 do NCPC; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação: a) a indenização prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, e b) a multa prevista no artigo 475-J do CPC (atual 523 do NCPC).; **Processo: ARR - 933-26.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Casagrande, Agravado(s) e Recorrente(s): KEILA KRUGER BARBOSA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INÉPCIA DO PEDIDO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PEDIDO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de inépcia da inicial, e em se tratando de pedido acessório, que decorre do principal e restando intacta a condenação em diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e do acúmulo de função, na forma do art. 1.013, § 3º, I do CPC/2015, condense a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional por tempo de serviço (5%), em face da inclusão das diferenças salariais deferidas nesta reclamatória no salário base da autora, conforme se apurar em regular liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as réis ao pagamento de quinze minutos como extras, juntamente com o adicional legal, nos dias em que houve trabalho extraordinário pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando-se a mesma base de cálculo e os reflexos das horas extras; IV - não conhecer dos demais temas do recurso da reclamante. Custas inalteradas.Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 1422-23.2011.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SILVICULTURA, NO PLANTIO, TRATOS CULTURAIS, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA EM ATIVIDADES FLORESTAIS E INDÚSTRIA MOVELEIRA DO EXTREMO SUL DA BAHIA - SINTREXBEM/BA, Advogado: Lúcio Klinger



Santos Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): HÁBIL FLORESTAL LTDA. - HBF, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Advogado: Hécio Joaquim Corrêa Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, assim como os honorários advocatícios e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Honorários periciais a cargo do autor, nos termos do art. 790-B da CLT, assim como as custas processuais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Bruno Machado Colela Maciel.; **Processo: ARR - 2115-63.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TIAGO BARBOSA ANDRADE, Advogada: Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): SIGLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Walter Marin Wolff, Agravado(s) e Recorrido(s): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogado: Edevaldo Daitx da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Sandro Muniz Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias", por má aplicação do art. art. 276 do Decreto nº 3.048/99, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora a partir da prestação dos serviços, para efeito do recolhimento da contribuição previdenciária. Já a multa deve ser aplicada do exaurimento do prazo para o pagamento, conforme decisão do Pleno do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 2360-85.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): TGA TRANSPORTADORA GABRIEL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Valença Boudoux, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCONE SEVERINO DA SILVA, Advogada: Suzane Silva Matos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da TGA - TRANSPORTADORA GABRIEL por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da guia do depósito recursal referente ao recurso ordinário, e afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da ré, como entender de direito; II - ante o provimento do recurso de revista da TGA - TRANSPORTADORA GABRIEL, em que se determinou o retorno dos autos ao TRT de origem, julga-se prejudicada a análise do agravo de instrumento da empresa Refrescos Guararapes.; **Processo: ARR - 35-69.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ SOSKA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da CEF; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 515-10.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s) e Recorrente(s): TERMINAL GRANELEIRO S.A. - TERGRASA, Advogado: Thomaz Cesca Nunes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema relativo aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 628-17.2012.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - conhecer do recurso de revista do Sindicato, por contrariedade à Súmula 109/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, que excluiu a possibilidade de compensação do valor recebido a título de gratificação de função com o valor a ser recebido a título de horas extras.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado.; **Processo: ARR - 661-84.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CASOLA, Advogado: Rubens Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 726-98.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO SERGIO LUZ MATOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GPC QUÍMICA S.A., Advogado: Fernando Baum Salomon, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas: a) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários e b) ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO SINDICATO, por contrariedade à OJ nº 365 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, em virtude da ausência de estabilidade do membro do conselho fiscal, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de estabilidade provisória.; **Processo: ARR - 1088-38.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER MARCELINO DE OLIVEIRA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da ré e II - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos legais correspondentes.; **Processo: ARR - 1182-96.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): OLIVIER CÉZAR REIS DE SOUZA, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da PETROS para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1233-56.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): DIONES JOSE PEDRO LATOSINSKI, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO



AJUSTADOS POR MEIO DE NORMA COLETIVA. INVALIDADE. LABOR ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA. INCIDÊNCIA DOS TERMOS DA SÚMULA 423 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas laboradas a partir da sexta diária e 36ª semanal, observados os parâmetros já definidos na decisão de primeiro grau para o cálculo das horas de sobrelabor, inclusive quanto ao divisor, tudo conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1297-77.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDIA VENITES SALVADOR, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1765-64.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS MARQUES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JUROS DA MORA. TERMO INICIAL. INCIDÊNCIA DA PARTE FINAL DA SÚMULA 439 DO TST", por contrariedade à Súmula 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros da mora sobre a indenização por danos morais incidam desde o ajuizamento da reclamatória trabalhista, nos termos do citado verbete sumular.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 1855-94.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IRANI DE OLIVEIRA NILO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à correção monetária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, a partir de 25.3.2015, o IPCA-E seja utilizado como índice de atualização.; **Processo: ARR - 2109-77.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO ROBERTO GOMES SIMÕES, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Casa; II- não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 365-50.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): DIEGO BOEIRA DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema relativo aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 746-03.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): KEILA BERNARDI, Advogado: Fernando Menine, Agravado(s) e Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO



GRANDE DO SUL - FAMURS, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 900-31.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s) e Recorrente(s): SALETE ROECKER, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; II) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REPERCUSSÃO NO FGTS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação, mantendo-se as repercussões já determinadas.; **Processo: ARR - 1013-26.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO HENRIQUE LOPES MORELI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I) - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, e, II) - não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: ARR - 2108-37.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): SERAFIM GUIAS DE JESUS BRITO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 2152-92.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OLAVO EGÍDIO TRAVENÇOLO DA SILVA, Advogada: Suzana Natália Guirado Ferreira Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratex Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Fabrício Araújo Caldas, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO HELENO & FONSECA TRIUNFO IESA E OUTRO, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: José Ricardo Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto às horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento de horas extras e reflexos, conforme jornada descrita na petição inicial, restabelecendo a sentença, no particular.; **Processo: ARR - 2521-22.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SAGRADA FAMÍLIA ÔNIBUS S.A., Advogado: José Renato Lance Mucida, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDWARD FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1360-80.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): JEAN CARLOS FARIAS DE SENA, Advogado: Antonio Gilberto Pereira Leite Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS BELIAN MODA LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o



processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "revista pessoal - abuso no exercício do poder diretivo - dano moral - configuração - obrigação de indenizar". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "revista pessoal - abuso no exercício do poder diretivo - dano moral - configuração - obrigação de indenizar" por violação do art. 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela ré, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00.; **Processo: ARR - 1375-34.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE SANT'ANA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1418-36.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉLCIO RODRIGUES, Advogada: Janaína Vargas Braga, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Paulo Leandro Dieter, Advogado: Silvio Soares, Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB e como Agravado e Recorrido ÉLCIO RODRIGUES; por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à deserção, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o apelo da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1431-22.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20774-09.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Bruno Sarmiento Cantisani, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WOLNER PAIVA DA SILVA, Advogado: Sandro de Borba Manfredini, Advogado: Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 21233-96.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANDRA PIRES DE LIMA, Advogada: Jeane Denise de Lemos, Advogado: Marli dos Santos Consença, Agravado(s) e Recorrido(s): UTILITY SERVICE LTDA., Advogada: Alexandra Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21429-12.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA PORTO-ALEGRENSE,



Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO JACO BECKER, Advogado: Morgana Dutra Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1000111-23.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FERNANDO BARROS DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto à integração do adicional de insalubridade nas horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto aos temas remanescentes, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tocante à integração do adicional de insalubridade na remuneração do empregado, por contrariedade à Súmula 139 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas extras, ante a integração do adicional de insalubridade.; **Processo: ARR - 1001513-31.2014.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): DÁRIO ALVES LEITE, Advogada: Sandra Maria Boldini, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s) e Recorrido(s): TEC2DOC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E DOCUMENTOS LTDA., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.; **Processo: ARR - 92-72.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO, Advogado: Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de KAROLINE CRISTINA BRANDÃO, Advogado: Rodrigo Campos de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINTIBREF/MG, Advogada: Aneliane Patricia Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada (INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira ré (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.) e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.), por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à CEMIG Distribuição S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 474-70.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OLIVIO DA MAIA JUNIOR, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s) e Recorrido(s): BENTELER SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema remanescente. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso.; **Processo: ARR - 573-60.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrente(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON RIBEIRO DE ARAÚJO FILHO, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP) para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP), apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - indenização por litigância de má-fé - cumulação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para excluir da condenação as penalidades decorrentes da litigância de má-fé, mantendo a condenação ao pagamento de multa de 2% pelos embargos declaratórios protelatórios; III) negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (CELPA); IV) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada (CELPA), quanto ao tema "multa pelo não pagamento da condenação", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a imposição de multa na eventualidade de não pagamento do valor da condenação no prazo de quarenta e oito horas após publicação da decisão regional, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 949-25.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ORIVAIL BERTASSONI ARAÚJO, Advogado: Volmar Dalavechia, Advogado: Marcus Vinícius Dalavechia, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de ambas as partes.; **Processo: ARR - 1309-23.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO RIBEIRO MENDES, Advogado: Cleiton Henrique Barreiro, Advogada: Patrícia Massier Nicácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tempo à disposição do empregador (troca de oito), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10658-87.2015.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA MAIA DE MACEDO, Advogado: Sérgio Luiz da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto à indenização por dano moral. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de indenização



por dano moral. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 10768-36.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. E OUTROS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA GOMES, Advogado: Maria Aparecida Sorgi da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: ARR - 20947-09.2015.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CLARICE DE BARROS, Advogado: Evandro Borges da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a parcela da condenação.; **Processo: ARR - 21358-73.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): OLGA DOROTEA DE ASSIS, Advogado: Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Advogado: Bruno Raphaelli Nardin, Advogado: Vinícius Correa Terraciano, Agravado(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 130523-66.2015.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Thaíse Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANEIDE CONFESSOR DE SOUSA ALVES, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, apenas quanto à compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, quanto à "gratificação de função - compensação - vedação ao enriquecimento ilícito", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a compensação das horas extras com a diferença da gratificação de função recebida, nos termos da parte final do orientador jurisprudencial.; **Processo: ARR - 88-32.2016.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): IMPERIAL INCORPORADORA LTDA., Advogado: Alexandre Mena Cavalcante, Agravado(s) e Recorrido(s): DELSON AQUINO MOTA, Advogado: Luciana Pinto Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHCASA INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Maurício do Nascimento Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "multa inominada por descumprimento de sentença". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa.; **Processo: ARR - 1841-77.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante, Recorrente e Agravado: DANIELA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT e quanto ao intervalo interjornadas, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por



unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, por violação do referido preceito, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo ali previsto, com adicional e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo interjornadas, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo das horas "in itinere", para fins de apuração do intervalo interjornadas concedido, restabelecendo a sentença, no particular. Custas inalteradas.; **Processo: ED-RR - 4500-76.2006.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSVALDO JOSÉ DE CASTRO FILHO, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Embargado(a): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Cíntia Morgado, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 268500-29.2008.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Embargante: MARIA REGINA SAMPAIO COELHO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da reclamante apenas para sanar omissão, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 270700-21.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ LENILDO BARROS DE LIMA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Bruna Santos Costa, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 16900-08.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAMILA APARECIDA MAZZETTO CARVALHO BIANCHI, Advogado: Antonio Sérgio Genga Filho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Embargado(a): FOX TIME PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Paulo Chaptiski Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, acrescentando fundamentos ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 61400-07.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): GELSON LAUFFER LIMA, Advogado: Cláudio Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 75300-78.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC (HOSPITAL MÃE DE DEUS), Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: César Corrêa Ramos, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.;



Processo: ED-RR - 498-05.2010.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DIEGO NUNES DO AMARAL, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Embargado(a): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar erro material e conceder efeito modificativo ao julgado, no sentido de não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "comissões - prescrição".; **Processo: ED-AIRR - 1709-80.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Embargado(a): MARIA APARECIDA FREGUGLIA RAPOSO, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 4552-87.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): TOMIRES AMARO CARDOSO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à agravante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 35000-13.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANGÉLICA TRANCOSO CORSINI, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Karine Lagares S. Gratz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 27-70.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): ELPIDIO MECA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando ao ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 135-08.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do NCP.C.; **Processo: ED-RR - 625-85.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LENIR VIEIRA NUNES, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, delimitar o período de aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda até 24/03/2015 e determinar a aplicação do IPCA-e a partir de 25/03/2015.; **Processo: ED-ED-RR - 671-65.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Diego Marcel Costa Bonfim, Advogada: Juliana Aragão Carraro Bastos, Advogada: Ana Carolina Fisher Couto, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 675-90.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE TORRES, Advogado: Cícero Caldart Vieira, Embargado(a): KARIN HAMERSKI MADEIRA, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Embargado(a): CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLNORTE, Advogado: Shane Célia Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-RR - 1887-57.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): EDSON ADRIANO GARCIA DAMASCENO, Advogada: Juliane Petry, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Tamoio Athayde Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, diante do intuito protelatório da medida processual aviada, aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 2249-90.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, corre junto com AgR-TutCautAnt - 1000106-27.2017.5.00.0000, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Élide Temponi Marques, Embargado(a): HUMBERTO COSTA ALMEIDA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 142800-95.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WAGNER PINHEIRO FORTE, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): RIO PROERG CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 155-46.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RUBEN JOSÉ MARTINS, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 257-83.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 781-34.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Decisão:



por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, acrescentando fundamentos ao julgado, sem conferir-lhe efeito modificativo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Teixeira Abdala, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1396-30.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): EDUARDO ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Vinícius Maia Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 1609-47.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUANA DOBLER FELLINI, Advogada: Marcelle de Azevedo, Advogado: Gelson de Azevedo, Embargado(a): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após manifestação do douto patrono do Embargante quanto à matéria de fato. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de esclarecer que o valor dos honorários advocatícios decorrentes da litigância de má-fé é aquele que a parte contrária despendeu com a contratação do seu advogado, devendo ser apurado em liquidação e que o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras é 100 (cem), imprimindo efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gelson de Azevedo, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 57600-77.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Sueelen Karla Firmino Bezerra, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 536-37.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, Advogado: Aline Maximiano Pereira Freitas, Embargado(a): AGOSTINHO DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Flávio de Almeida Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material constante do mérito do recurso e na parte dispositiva, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 779-63.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KAROLINA NATHALIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 873-03.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANTÔNIO ALMEIDA SOBRAL, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1314-77.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PROJEXE ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): RICARDO SOUZA DE ARAUJO, Advogada: Andréia Menezes Pimentel Secco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1355-98.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Arcendino Antônio



Souza Júnior, Embargante: MARIA HELENA DE MATOS ALVES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1851-42.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de ANSELMO SOARES DE MELO E OUTROS, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Embargante: SACOLÃO DAS HORTALIÇAS LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Soares Cruz, Advogado: Fabíola Amaral Campos de Faria, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Elaine Noronha Nassif, Embargado(a): ORGANIZAÇÕES LISBOA LTDA., Advogado: Paulo Ramiz Lasmar, Advogada: Maria Luíza Lage de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 2308-61.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IZILDINHA KONICHI, Advogado: Alberto Brito Rinaldi, Embargado(a): ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Tatiana Cassiano Junqueira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para sanar a omissão apontada e determinar que o adicional de horas extras devido seja aquele previsto em norma coletiva, observando-se o mínimo legal de 50%, e reflexos nas verbas salariais que forem de direito, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 3002-56.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): JACQUELINE MARIA CRUZ MENEGHIN, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 27-81.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): APARECIDO LOPES PEREIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ARR - 259-94.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA ALICE ZATTAR BARBOSA MENDES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 435-45.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): GIRLEIDE DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Pelópidas Soares Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 453-03.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JÚNIO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1106-47.2014.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): GENILTON BASTOS DA SILVA, Advogada: Misya Susane Aguiar da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1151-81.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ - SC, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Advogado: Venicius Nascimento, Advogado: Karine Cristiane da Silva Mendes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1272-71.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANTÔNIO ELIAS GOMES, Advogado: Marlon Pacheco, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do Reclamante e do Reclamado.; **Processo: ED-AIRR - 1396-54.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ADRIANO LEITE DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1571-08.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: P. ZERO TECNOLOGIA EM PISOS LTDA. - ME - ME, Advogado: Rafael Antônio Rebicki, Embargado(a): NERI JOSÉ RAMOS FILHO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): PISO ZERO TECNOLOGIA EM PISOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11450-73.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): VICTOR DA SILVA PEIXOTO, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11609-39.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CARLOS HENRIQUE DE MARCHI, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Luciano Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20507-77.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MIGUEL ÂNGELO SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Margit Liane Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-RR - 107-03.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Embargado(a): ENGE B-BOTELHO ENGENHARIA LTDA, Advogado: Filadelfo Monteiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.Obs.: Manifestou-se, oralmente, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: ED-RR - 363-72.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): JAIRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1043-19.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargante: HOSPITAL SANTA LUCIA S/A, Advogado: Terence Zveiter, Embargado(a): EDILEDA PINTO DA



SILVA LOPES, Advogado: Flávio Côrtes Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1118-87.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Embargado(a): OSVALDO RIBEIRO, Advogado: Aroldo Baran dos Santos, Advogado: Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1509-04.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BARBARA MARIA COSTA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Embargado(a): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1570-61.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): ARTHUR ANTONIO BARBOSA SOARES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1765-98.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR MARIA DO SOCORRO ANDRADE SMITH, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11522-48.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JONES RACHID DIAS, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Jane Amorim Monteiro Lameira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11592-86.2015.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Embargado(a): JOSIMAR DIAS DIAS, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11738-89.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12061-89.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALEXANDRE SILVEIRA MACIEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20841-83.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LAZARO VINADE VILANOVA E OUTROS, Advogado: Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Samara Ferrazza Antonini, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 131190-61.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAMPINA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS



LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): LUZIANE DOS SANTOS SILVA, Advogada: Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Advogada: Daniella Batista Nunes Borges Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 117-72.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): SUELITON DANTAS DA SILVA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 228-86.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Embargado(a): ANDREZA GUEDINE DE CANDIDO, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 403-27.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ALDINEIDE CALDAS DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 512-28.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): ROSINALDO DO NASCIMENTO TELES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 867-91.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FÁBIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 941-20.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): PAULO VITOR DE SOUSA FERRAZ, Advogado: Pamyly de Tassy Oliveira Leão, Advogada: Bárbara Iolanda Lopes Leão, Advogada: Selma Lúcia Lopes Leão, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1233-36.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Renata Alves da Silva, Embargado(a): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Lopes da Silva Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2135-65.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Embargado(a): VERA LÚCIA BATISTA COELHO, Advogada: Maria Cláudia Sousa da Silva, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2173-65.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): JOCINEI BARBOSA BENTES, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5



ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10490-07.2016.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alberto de Oliveira Martins Filho, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Juliana Mello Vieira, Embargado(a): MICHELLE CRISTINA SILVA E PAIVA, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Embargado(a): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rinaldo César da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20037-18.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Embargado(a): GISELE POMPERMAIER HOFFMANN, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Embargado(a): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 24351-08.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Embargado(a): RODRIGO BATISTA DA SILVA, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quatorze minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 650 (seiscentos e cinquenta) processos, dentre os quais 26 (vinte e seis) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma